

Relatório Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Prezados colegas, empresários, administradores e gestores,

Este estudo busca apresentar, de forma breve, os principais aspectos da reforma tributária e seus impactos iniciais. O objetivo é auxiliar no entendimento das mudanças, possibilitando análises mais profundas sobre seus efeitos na gestão empresarial e na tomada de decisões estratégicas.

Elaborado por:

- Robson Cândido de Oliveira
- Geovanna de Oliveira Silva

Resumo Executivo

O presente relatório visa analisar a Lei Complementar Nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que propõe uma reforma no sistema tributário brasileiro. A proposta centraliza a criação de três novos tributos, buscando simplificar o sistema atual, aumentar a eficiência e promover maior transparência.

Objetivo Geral

A Lei Complementar Nº 214, de 16 de janeiro de 2025 visa instituir um novo sistema tributário brasileiro, com a criação de três tributos principais:

- **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS):** Competência compartilhada entre estados, municípios e o Distrito Federal.
- **Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS):** Competência da União.
- **Imposto Seletivo (IS):** Focado em bens e serviços específicos.
- **Alíquota Prevista:** 28%

Esses tributos substituirão diversos impostos e contribuições atuais (ICMS, ISS, PIS e Cofins), visando simplificar o sistema tributário, torná-lo mais eficiente e transparente.

Estrutura do Projeto

1. Princípios Gerais

- **Neutralidade Tributária:** Minimizar distorções econômicas e decisões de consumo.
- **Transparência:** Regras claras sobre alíquotas, bases de cálculo e regimes.
- **Não Cumulatividade:** Permitir compensação de créditos ao longo da cadeia produtiva.

2. Base de Incidência

- IBS e CBS incidirão sobre operações com bens e serviços, sejam onerosas ou não.
- Critérios definidos para local de operação, cálculo e alíquotas aplicáveis.

3. Alíquotas

- **Fixação:** Alíquotas definidas individualmente por União, estados, municípios e Distrito Federal.
- **Uniformidade:** Uma única alíquota por ente, salvo exceções para regimes especiais.

4. Imunidades e Isenções

- Exportações, operações de entes públicos, entidades religiosas e bens culturais (livros e periódicos) serão imunizados.
- Reduções ou isenções aplicáveis a compras governamentais e condições específicas.

5. Operações Específicas

- Tributos sobre bens e serviços de uso pessoal, incluindo bens disponibilizados a pessoas físicas, possuem regras especiais.
- As plataformas digitais têm responsabilidades tributárias solidárias em operações intermediadas.

6. Administração Tributária

- Criação de um **Comitê Gestor** para unificar a administração do IBS e CBS, promovendo soluções integradas com a Receita Federal.

7. Transição e Ajustes

- Implementação gradual para adaptar contribuintes e evitar perdas abruptas de arrecadação entre os entes federativos.

Impactos Esperados

Simplificação Tributária

- Redução no número de tributos indiretos.
- Melhor eficiência do sistema.

Equidade e Competitividade

- Estímulo à competitividade com redução da cumulatividade.

Maior Transparência

- Melhoria no cumprimento de obrigações fiscais e redução de disputas tributárias.

Exemplo Prático da Não Cumulatividade

Imagine uma empresa que fabrica piso/cerâmicos. O imposto **não cumulativo** permite que o imposto pago em cada etapa da produção seja abatido na etapa seguinte

1. Fornecedor de Matéria-prima:

- Vende matéria-prima à fábrica de piso por **R\$ 1.000**.
- O imposto (IBS/CBS) aplicado é de 10%, ou seja, **R\$ 100**.
- Total pago pela fábrica: **R\$ 1.100**.

2. Fábrica de piso/cerâmico:

- Usa a matéria-prima e vende o piso/cerâmico à loja por **R\$ 2.000**.
- Aplica 10% de imposto sobre a venda: **R\$ 200**.
- A fábrica pode **abater** o imposto pago na compra do piso (**R\$ 100**).
- Resultado: a fábrica paga apenas a diferença de **R\$ 100** de imposto ao governo.

3. Loja de Materiais para Construção:

- Compra o piso e revende ao consumidor por **R\$ 3.000**.
- Aplica 10% de imposto sobre a venda: **R\$ 300**.
- A loja pode **abater** o imposto pago à fábrica (**R\$ 200**).
- Resultado: a loja paga apenas **R\$ 100** de imposto ao governo.

Resumo Financeiro

• Imposto Total Recolhido ao Governo:

- Fornecedor: R\$ 100.
- Fábrica: R\$ 100 (R\$ 200 menos R\$ 100 já pagos).
- Loja: R\$ 100 (R\$ 300 menos R\$ 200 já pagos).
- **Total: R\$ 300.**

• Sem Não Cumulatividade:

- Cada etapa pagaria 10% sobre o valor total da venda, gerando um imposto de **R\$ 600**, o dobro do necessário.

1. Estímulo à Competitividade

- **Neutralidade Tributária:** A não cumulatividade evita distorções econômicas, permitindo que as empresas concorram em igualdade de condições, independentemente da cadeia produtiva.
- **Foco no Consumo Final:** Tributar apenas o valor agregado ao longo da cadeia produtiva reduz o "efeito cascata", tornando os produtos e serviços brasileiros mais competitivos internacionalmente.

Impacto: Aumento da competitividade de produtos brasileiros no mercado global e maior atração de investimentos.

2. Crescimento Econômico

- **Estímulo ao Investimento:** A possibilidade de apropriação de créditos tributários incentiva investimentos em bens de capital e tecnologia.
- **Redução do Peso Tributário em Alguns Setores:** Setores como exportações e serviços essenciais (saúde, educação) podem se beneficiar de imunidades e isenções, incentivando seu crescimento.

Impacto: Melhoria no ambiente de negócios, aumento de produtividade e potencial aceleração do crescimento econômico.

3. Impacto sobre a Arrecadação

- **Transição Gradual:** A implementação escalonada do IBS e CBS reduz o risco de perdas abruptas de receita para os entes federativos.
- **Redistribuição de Recursos:** O IBS, compartilhado entre União, estados e municípios, possibilita uma redistribuição mais equitativa da arrecadação, embora possa gerar disputas iniciais sobre alíquotas e divisão de receitas.

Impacto: Pode evitar perdas de arrecadação no curto prazo e criar estabilidade fiscal no médio e longo prazo.

4. Impacto no Consumo e nos Preços

- **Redução do Custo para o Consumidor:** O fim da cumulatividade e a neutralidade tributária devem reduzir os preços finais de produtos e serviços, beneficiando os consumidores.
- **Potencial Aumento de Preços em Setores Isentos:** Alguns setores anteriormente isentos podem ter aumento nos preços, caso não sejam contemplados por regimes específicos ou favorecidos.

Impacto: O impacto sobre os preços dependerá de ajustes setoriais, mas a tendência geral é de maior eficiência e menores custos.

5. Desafios e Riscos

- **Adaptação:** Empresas e entes federativos precisarão se adaptar ao novo modelo, o que pode gerar custos iniciais e incertezas.
- **Resistência Política:** Disputas sobre alíquotas e partilha de receitas entre União, estados e municípios podem atrasar a implementação ou gerar divergências regionais.
- **Fiscalização e Combate à Evasão:** O sucesso da lei depende de sistemas robustos para monitorar e combater práticas ilegais.

Impacto: A eficiência da implementação será um fator crítico para garantir os benefícios econômicos esperados.

Resumo do Impacto

De forma geral, a Lei Complementar Nº 214, de 16 de janeiro de 2025 tem o potencial de:

- **Aumentar a eficiência econômica**, promovendo crescimento sustentável.
- **Tornar o sistema tributário mais simples e equitativo**, reduzindo custos para empresas e consumidores.
- **Elevar a competitividade nacional**, posicionando o Brasil melhor no cenário global.

No entanto, o sucesso dependerá de como os desafios de transição, adaptação e gestão política serão enfrentados.

Os setores mais impactados pela Lei Complementar 214/2025 serão aqueles que atualmente possuem regimes tributários específicos ou que enfrentam custos significativos devido à cumulatividade dos tributos. Aqui está uma análise setorial:

1. Setores de Serviços

- **Impacto:** Altamente afetados, pois tradicionalmente têm uma carga tributária menor (ISS, PIS/Cofins com alíquotas reduzidas). Com a implementação do IBS e CBS, que possuem alíquotas uniformes, os serviços podem sofrer aumento na carga tributária, especialmente os que dependem intensivamente de mão de obra.
 - **Exemplos:** Educação, saúde, tecnologia, advocacia e outros serviços profissionais.
 - **Mitigação:** Podem ser contemplados por regimes especiais ou imunidades (como saúde e educação).
-

2. Indústria

- **Impacto:** Beneficiada pela não cumulatividade, que elimina o efeito cascata sobre insumos e etapas de produção. Isso reduz os custos tributários da cadeia produtiva, aumentando a competitividade.
 - **Exemplos:** Manufatura, automotivo, alimentos e bebidas, bens de consumo.
 - **Mitigação:** A transição pode causar ajustes iniciais, mas a longo prazo o impacto é positivo.
-

3. Comércio e Varejo

- **Impacto:** Moderado. A não cumulatividade reduz o custo de aquisição de produtos, mas o repasse ao consumidor dependerá de ajustes nas alíquotas.
 - **Exemplos:** Supermercados, lojas de bens de consumo e e-commerce.
 - **Mitigação:** O setor pode se beneficiar com a maior previsibilidade tributária e redução de custos administrativos.
-

4. Exportadores

- **Impacto:** Positivo. A imunidade tributária para exportações será mantida, fortalecendo a competitividade internacional dos produtos brasileiros.
- **Exemplos:** Agronegócio, mineração, manufaturados.
- **Mitigação:** Nenhuma necessária, já que o setor será diretamente favorecido.

5. Setor de Infraestrutura

- **Impacto:** Positivo. Setores como construção civil e energia elétrica se beneficiarão da eliminação da cumulatividade, reduzindo o custo de grandes projetos.
- **Exemplos:** Construção civil, energia, transporte.
- **Mitigação:** A transição pode exigir ajustes contábeis e fiscais.

6. Tecnologia e Plataformas Digitais

- **Impacto:** Moderado a significativo. Plataformas digitais passam a ter responsabilidades tributárias, especialmente quando intermediam operações. Isso pode aumentar a carga administrativa para essas empresas.
- **Exemplos:** Marketplaces, aplicativos de transporte, e-commerce.
- **Mitigação:** Necessidade de adequação tecnológica e fiscal para atender às novas regras.

7. Setor de Saúde e Educação

- **Impacto:** Potencialmente significativo. Apesar de poderem receber imunidades ou isenções, os setores precisarão ajustar sua estrutura fiscal para evitar aumentos de custos.
- **Exemplos:** Escolas, universidades, hospitais e clínicas.
- **Mitigação:** Monitoramento das regulamentações para assegurar imunidades previstas.

8. Agronegócio

- **Impacto:** Positivo. Beneficiado pela imunidade nas exportações e redução de custos com insumos tributados.
- **Exemplos:** Agricultura, pecuária, produção de alimentos.
- **Mitigação:** Ajustes iniciais para adaptar a cadeia produtiva ao novo sistema tributário.

9. Setor de Entretenimento e Cultura

- **Impacto:** Potencialmente significativo. Produtos culturais (livros, fonogramas, periódicos) possuem imunidades, mas outros bens e serviços recreativos podem sofrer com aumento de custos.
- **Exemplos:** Shows, eventos, livros, mídia.
- **Mitigação:** Aproveitamento de regimes especiais e incentivos.

10. Setores de Luxo e Bens de Uso Pessoal

- **Impacto:** Negativo. Itens como joias, bebidas alcoólicas e derivados do tabaco podem ser mais tributados, tanto pelo IBS/CBS quanto pelo Imposto Seletivo.
- **Exemplos:** Joalherias, bebidas premium, tabaco.
- **Mitigação:** Estratégias de precificação e mercado.

Desafios e Riscos

1. Adaptação:

- Empresas e entes federativos precisarão de tempo e suporte para se ajustar ao novo modelo.

2. Disputas Políticas:

- Conflitos sobre alíquotas e partilha de receitas podem atrasar a implementação.

3. Fiscalização:

- Sucesso depende de sistemas robustos para monitoramento e combate à sonegação fiscal.

Prazo de Implantação

De acordo com a Lei Complementar Nº 214, de 16 de janeiro de 2025

1. Início da Cobrança:

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) começarão a ser cobrados em 2026, com alíquotas iniciais reduzidas:

- IBS: Alíquota inicial de 0,1%.
- CBS: Alíquota inicial de 0,9%.

No primeiro ano de implementação do novo sistema tributário, não haverá obrigatoriedade de recolhimento dos tributos recém-criados. Essa fase será dedicada à experimentação, durante a qual as notas fiscais deverão apresentar alíquotas-teste da CBS e do IBS, sem gerar cobrança efetiva.

De acordo com a Secretaria Extraordinária para a Reforma Tributária, será necessário emitir os documentos fiscais indicando os valores correspondentes à CBS (com alíquota de 0,9%) e ao IBS (com alíquota de 0,1%). Contudo, o recolhimento desses tributos não será exigido, uma vez que o objetivo do governo é verificar a funcionalidade do sistema de arrecadação

2. Período de Transição:

- A transição será gradual, com conclusão prevista até 2033. Durante esse período, as alíquotas aumentarão progressivamente, permitindo ajustes no sistema tributário e na adaptação dos contribuintes.
- A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) será testada em outubro de 2025 como parte da preparação para a nova estrutura tributária.

3. Compensação com Tributos Existentes:

- Durante o período de transição, os valores pagos para IBS e CBS serão compensados com os tributos atualmente existentes, como ICMS, ISS, PIS e Cofins.
- Por exemplo, o valor pago de CBS será abatido diretamente do PIS/Cofins, enquanto o IBS reduzirá a obrigação de ICMS/ISS, evitando duplicidade na carga tributária.

Conclusão

A Lei Complementar Nº 214, de 16 de janeiro de 2025 representa um marco na história tributária brasileira, com potencial para:

- Simplificar o sistema tributário, reduzindo custos e promovendo eficiência.
- Estimular a competitividade e o crescimento econômico.
- Aumentar a transparência e a equidade fiscal.

Sua implementação bem-sucedida dependerá de uma transição estruturada e do comprometimento de todos os envolvidos.